



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante

Edição: 591 PG: 7

Data: 16/09/09 a 17/09/09

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Rubrica

LEI Nº 920/2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO PROJETO "100 ANOS SEM EUCLIDES" PROMOVIDO PELO ILTC – INSTITUTO DE LÓGICA, FILOSOFIA E TEORIA DA CIÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1- Fica o Município de Cantagalo autorizado a conceder subvenção de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) ao **ILTC – Instituto de Lógica, Filosofia e Teoria da Ciência**, para o custeio de parte dos gastos com a realização das atividades culturais inseridas no **"Seminário Internacional 100 anos Sem Euclides"** a ser realizado em Cantagalo, terra natal do imortal escritor, Euclides da Cunha, no período de 25 a 27 de setembro de 2009.

§1º- A não realização do evento bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no plano de aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor do ILTC, na Forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis, para o seu completo ressarcimento.

§2º- O atraso na prestação de contas acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado, e poderá impedir novo recebimento por parte da instituição subvencionada, por até dois anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão do controle Interno.

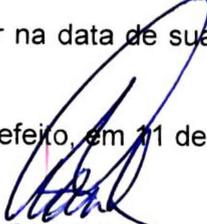
§3º- O Órgão de Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pelo Instituto, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

§4º - No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará o Instituto, impedido automaticamente de receber novas subvenções até que regularize o débito.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2009.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2009.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal